



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 796/2016

São Luís, 31 de outubro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	10
Atos dos Relatores	13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 895, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revogação de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Gratificação de Apoio ao Controle Externo do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, Renardy Pereira Ericeira, matrícula nº 12385, a considerar a partir de 01º de novembro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 896 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a revogação de Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria n.º 117 de 12 de janeiro de 2010, que concedeu Adicional de Insalubridade à servidora Valdelina Antonia Frazão, matrícula nº 547, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a partir de 01º de novembro de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 885 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Suspensão de férias de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por imperiosa necessidade de serviço, nos termos do parágrafo único do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, 30 dias de férias regulamentares do exercício de 2014 do Senhor João Jorge Jinkings Pavão, matrícula 7807, Conselheiro Presidente deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 771/16, de 15/09/2016, a partir de 02/01/2017, conforme Processo nº 12700/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2016.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 878 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 12264/2016/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º, da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Senhor Edmar Serra Cutrim, matrícula nº 8201, Conselheiro deste Tribunal, trinta dias de férias, referente ao exercício 2015, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 882 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Indenização de Férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 12312/2016/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º, da Resolução TCE/MA nº 254/2016, a Senhora Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, Procurador de Contas deste Tribunal, trinta dias de férias, referente ao exercício 2015, sem prejuízo do disposto no art. 1º da referida Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 613/2016; DATA DA EMISSÃO: 20/10/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12503/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa J Gonçalves dos Santos Filho Cia Ltda.;CNPJ: 07.049.976-0002/89; OBJETO: Aquisição de forno micro-ondas paræste Tribunal; AMPARO LEGAL: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 VALOR GLOBAL: R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCICIO FINANCEIRO: 2016; UNIDADE GESTORA: 020101 – TCE/SLS/MA; GESTÃO: Tesouro – 00001; UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND:4.4.90.52;FR: 0301000000. São Luís, 27 de outubro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 614/2016; DATA DA EMISSÃO: 20/10/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12503/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa J

Gonçalves dos Santos Filho Cia Ltda.;CNPJ: 07.049.976-0002/89; OBJETO: Aquisição de um medidor contador elétrico para este Tribunal; AMPARO LEGAL: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 VALOR GLOBAL: R\$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016; UNIDADE GESTORA: 020101 – TCE/SLS/MA; GESTÃO: Tesouro – 00001; UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND:3.3.90.30; FR: 0301000000. São Luís, 27 de outubro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 615/2016; DATA DA EMISSÃO: 21/10/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4794/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Granshop Loja de Departamentos Ltda-ME.;CNPJ: 16.672.756-0001/17; OBJETO: Aquisição de pneus para frota de veículos deste Tribunal; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 015/2016 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2016-COLIC-TCE/MA.. VALOR GLOBAL: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016; UNIDADE GESTORA: 020101 – TCE/SLS/MA; GESTÃO: Tesouro – 00001; UOPT:1/02101/01.122.0316.2349.0000; ND: 3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 27 de outubro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 4286/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carolina

Responsável: Celso Coelho Filho, Diretor, brasileiro, casado, CPF nº 207.630.503-34, residente e domiciliado na Rua Justiniano Coelho, nº 490, Bairro Centro, Carolina/MA, CEP 65.980-000

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior – OAB/MA nº 8130, Sâmara Santos Noletto – CPF nº 641.716.123-49 e Joanathas Langeni César Everton – CPF nº 015.233.353-35

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de contas anual de gestores do SAAE de Carolina, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Celso Coelho Filho, gestor e ordenador de despesas. Irregularidades que comprometem o mérito das contas. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 926/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Celso Coelho Filho, gestor e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 359/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Celso Coelho Filho, com fundamento no artigo 22, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258/2005, em razão de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

II. aplicar ao responsável, Senhor Celso Coelho Filho, com fundamento no artigo 67, inciso III, da Lei n.º 8.258/2005, c/c o artigo 274, inciso III, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE - Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em virtude das ilegalidades e das irregularidades a seguir: I) Responsabilidade técnica – o contabilista não pertence ao

quadro de servidores do Município, em desobediência ao § 7.º do artigo 5.º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005, conforme detalhado na seção III, item 3 do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1567/2012 UTCOG-NACOG 6 e subitem 2.1 do Relatório de Instrução (RI) nº 6242/2014 UTCEX 4/SUCEX 16; II) ausência de procedimento licitatório para aquisição de vale alimentação eletrônico com a empresa Nutricash Serviços Ltda, no montante de R\$ 159.955,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), descumprindo o estabelecido no artigo 2.º, caput, da Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado na seção III, subitem 5.4. “b” do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 1567/2012 UTCOG-NACOG 6 e subitem 2.2. “b” do Relatório de Instrução (RI) nº 6242/2014 UTCEX 4/SUCEX 16;

III. determinar o aumento do débito decorrente do item II deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

V. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original do Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor o Senhor Celso Coelho Filho.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César França Ferreira, Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2755/2010 – TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho (CPF nº 375.275.173-87), residente na Rua Dr. Câmara Lima, nº 112, Engenho, Bairro Peri de Cima, Bacabeira/MA, CEP nº 65143-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA9837 e Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA8307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 379/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à prestação de contas da administração direta do município de Bacabeira/MA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, IV, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 672/2015 – GPROC03 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor José Venâncio Correa Filho, nos termos do art.

21, parágrafo único, da Lei Orgânica;

b) aplicar ao responsável, Senhor José Venâncio Correa Filho, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devido a ocorrência de irregularidades em processos licitatórios (seção III, item 3.2.2.1 - "a", "b", "d" e "e", do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 376/2011 UTCOG-NACOG), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

c) aplicar ao responsável, Senhor José Venâncio Correa Filho, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devido a despesa realizada sem o devido procedimento licitatório (seção III, item 3.3.3.1 – 1 e 2, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 376/2011 UTCOG-NACOG), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão;

d) encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado cópia deste Acórdão, caso o valor das multas não seja recolhido pelo responsável no prazo estabelecido.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2762/2010 – apensado ao Processo nº 2755/2010 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho (CPF nº 375.275.173-87), residente na Rua Dr. Câmara Lima, nº 112, Engenho, Bairro Peri de Cima, Bacabeira/MA, CEP nº 65143-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837 e Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Tomada de contas de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 380/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Bacabeira, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando como Parecer nº 674/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2764/2010 – apensado ao Processo nº 2755/2010 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho (CPF nº 375.275.173-87), residente na Rua Dr. Câmara Lima, nº 112, Engenho, Bairro Peri de Cima, Bacabeira/MA, CEP nº 65143-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837 e Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Tomada de contas de gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 381/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Bacabeira, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 675/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2757/2010 – apensado ao Processo nº 2755/2010 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho (CPF nº 375.275.173-87), residente na Rua Dr. Câmara Lima, nº 112, Engenho, Bairro Peri de Cima, Bacabeira/MA, CEP nº 65143-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837 e Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Tomada de contas de gestor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 382/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Bacabeira, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 673/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2773/2010 – apensado ao Processo nº 2755/2010 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Iluminação Pública de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho (CPF nº 375.275.173-87), residente na Rua Dr. Câmara Lima, nº 112, Engenho, Bairro Peri de Cima, Bacabeira/MA, CEP nº 65143-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837 e Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Tomada de contas de gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 383/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual do Fundo Municipal de Iluminação Pública de Bacabeira, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando como Parecer nº 866/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2770/2010 – apensado ao Processo nº 2755/2010 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho (CPF nº 375.275.173-87), residente na Rua Dr. Câmara Lima, nº 112, Engenho, Bairro Peri de Cima, Bacabeira/MA, CEP nº 65143-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837 e Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Tomada de contas de gestor do Fundo Municipal da Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 384/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Bacabeira, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 865/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2777/2010 – apensado ao Processo nº 2755/2010 -TCE-MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Público de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Correa Filho (CPF nº 375.275.173-87), residente na Rua Dr. Câmara Lima, nº 112, Engenho, Bairro Peri de Cima, Bacabeira/MA, CEP nº 65143-000

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA 9837 e Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.

Tomada de contas de gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Público da Prefeitura Municipal de Bacabeira, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2009. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 385/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Público de Bacabeira, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor José Venâncio Correa Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentos no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 867/2015 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a plena quitação ao responsável, com fulcro no art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de abril de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 6722/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

2 - PROCESSO Nº 7973/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

3 - PROCESSO Nº 8225/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira
4 - PROCESSO Nº 9034/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
5 - PROCESSO Nº 9218/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
6 - PROCESSO Nº 9416/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
7 - PROCESSO Nº 7545/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
8 - PROCESSO Nº 7605/2014 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
9 - PROCESSO Nº 13598/2014 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA
Gestor(es): GLEIDE LIMA SANTOS
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
10 - PROCESSO Nº 1153/2015 - PENSÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
Gestor(es): ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
11 - PROCESSO Nº 6806/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): FELIPE COSTA CAMARÃO
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
12 - PROCESSO Nº 7104/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
13 - PROCESSO Nº 7438/2015 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
14 - PROCESSO Nº 7580/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Gestor(es): FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

15 - PROCESSO Nº 7739/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

16 - PROCESSO Nº 7963/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

17 - PROCESSO Nº 7993/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

18 - PROCESSO Nº 8106/2015 - APOSENTADORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

19 - PROCESSO Nº 8224/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

20 - PROCESSO Nº 11953/2012 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUN. DE AÇAILÂNDIA

Gestor(es): JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

21 - PROCESSO Nº 9668/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Gestor(es): ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

22 - PROCESSO Nº 9726/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Gestor(es): ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

23 - PROCESSO Nº 8468/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

24 - PROCESSO Nº 8643/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

25 - PROCESSO Nº 8919/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

26 - PROCESSO Nº 9385/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

27 - PROCESSO Nº 9438/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

28 - PROCESSO Nº 9928/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 27 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: Nº 3856/2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RESPONSÁVEL: SY'S DAY RAPOUSO MAGALHÃES (PERÍODO: 02/01/2013 A 25/04/2013)

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) SY'S DAY RAPOUSO MAGALHÃES, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 423/2016, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação Nº 3323/2016, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA,

em 27 de Outubro de 2016. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator